



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 56/2013**

**Alterar a redação dos artigos 401 e 402, ambos do CNCGJES, e dá outras providências.**

O Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer o procedimento adequado para que advogados, sem portar instrumento procuratório, realize carga rápida de autos de processo para realização de fotocópia.

**CONSIDERANDO** a decisão exarada no expediente administrativo CGJES nº 2013.01.284.735;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ALTERAR** a redação do artigo 401 do Código de Normas desta CGJES, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 401. Fica assegurado ao advogado com ou sem procuração nos autos, e aos estagiários, ambos regularmente inscritos na OAB, estes últimos devidamente autorizados por advogado, a examinarem em qualquer órgão do poder judiciário, os autos de processos judiciais ou administrativos findos ou em tramitação, resguardados os sujeitos à sigilo.*”



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

---

§ 1º. A retirada dos autos em carga será autorizada apenas aos advogados constituídos nos autos e/ou aos estagiários por estes autorizados, e se houver fluência de prazo, caso contrário, a retirada dos autos em carga prescindirá de requerimento.

§ 2º Findos os autos, a retirada em carga por advogado ou estagiário devidamente autorizado, será concedida pelo prazo de 10 (dez) dias, independentemente de apresentação de instrumento procuratório.

**Art. 2º. ALTERAR** a redação do artigo 402 do Código de Normas desta CGJES, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 402. Os advogados sem procuração nos autos e aos estagiários, devidamente autorizados por advogado, ambos regularmente inscritos na OAB, que necessitarem de cópias de peças processuais deverão preencher requerimento no balcão para retirada dos autos em carga rápida para cópia, conforme anexo XI, devendo a serventia promover a realização de registro nos sistemas informatizados, utilizando o procedimento previsto no Art. 385 deste Código de Normas.*

**Art. 3º. INSERIR** os § 1º e § 2º no artigo 402 do Código de Normas desta CGJES, com a seguinte redação:

§ 1º. Antes de adotar quaisquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo e no § 2º do art. 401, deve o serventuário proceder consulta ao sítio da Ordem dos Advogados do Brasil da Internet, à vista da Carteira da OAB apresentada pelo advogado ou estagiário de Direito interessado, com impressão dos dados obtidos, os quais deverão ser previamente conferidos pelo funcionário.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º. Verificando o serventuário no sítio da Ordem dos Advogados do Brasil da Internet a existência de restrição no registro profissional apresentado pelo advogado ou pelo estagiário, não será permitida a realização da retirada em carga dos autos em qualquer modalidade, assegurando o exame dos autos, conforme estabelecido no art. 401.

**Art. 3º.** Manter a redação original contida no parágrafo único do art. 402 do Código de Normas, que passa a vigor como § 3º. (parágrafo terceiro), ficando assim disposto:

§ 3º. Após a devolução dos autos, o requerimento será nele juntado.

**Art. 4º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser adotadas as providências para incluir as devidas alterações ao Código de Normas da CGJES.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Vitória/ES, 05 de Novembro de 2013.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA